CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA, PLOTAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PLANTAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

CONTRATO N.º 049/2019

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.133.075/0001-60**, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2578, Sala 414, QD B000, Lote 003-B, Buraquinho, Lauro de Freitas, CEP: 42.700-000, telefones nºs (71) 33280675 e 9887988441, *e-mail* equitech.imagem@gmail.com, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato por sua Procuradora **Elaine Carine Pinto Queiroz,** portadora da Carteira de Identidade 7867741-69, SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 888.631.075-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA, PLOTAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PLANTAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA,** albergado no art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 4629/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço remanescente de fotocópia, plotagem e digitalização de mapas e plantas de arquitetura e engenharia, conforme as condições estabelecidas no termo de referência (anexo I deste Contrato), planilha com saldo remanescente fornecida pelo Setor Demandante (anexo II deste Contrato) e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - *DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL*

LOTE	ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL DO LOTE (R$)
1	1	409	1850,24	4.850,88
	2	15	102,50	
	3	30	410,00	
	4	340	1.322,22	
	5	34	141,67	
	6	30	250,00	
	7	146	273,75	
	8	47	117,50	
	9	20	130,00	
	10	160	70,00	
	11	60	80,00	
	12	20	40,00	
	13	60	40,00	
	14	20	23,00	
2	15	120	500,00	1.345,00
	16	120	470,00	
	17	120	250,00	
	18	80	55,00	
	19	80	70,00	
3	20	20	100,00	1.531,00
	21	20	150,00	
	22	20	130,00	
	23	100	450,00	
	24	20	78,00	
	25	20	150,00	
	26	20	130,00	
	27	40	140,00	
	28	10	54,00	
	29	10	40,00	
	30	10	30,00	
	31	20	79,00	
VALOR TOTAL				7.726,88

1. O valor total do presente contrato é de R$ **7.726,88** (sete mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela acima e planilha com saldo remanescente fornecida pelo Setor Demandante (anexo II deste Contrato).

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da

execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.83 – "Serviço de cópia e reprodução de documentos", vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia", do Programa "Gestão do Processo Eleitoral".

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE002358, em 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO*

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste contrato, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

1. O Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DO PAGAMENTO*

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça

Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 10.10.2020, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. Nos termos do disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93, a recusa injustificada do proponente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 5 e 6, desta Cláusula** será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – *DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO*

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *DA RESCISÃO CONTRATUAL*

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– *DA PUBLICAÇÃO*

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o

art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *DO FUNDAMENTO LEGAL*

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *DO FORO*

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SALVADOR, 14 DE OUTUBRO DE 2019

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Elaine Carine Pinto Queiroz
CPF/MF sob n.º 888.631.075-72
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de fotocópia, plotagem e digitalização de mapas e plantas de arquitetura e engenharia e plotagem em vinil.

2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal possui impressora que imprime apenas nos tamanhos A4 e A3. Como as plantas de projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e outros diversos são em formatos maiores, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço. Além disso, com a implantação do Processo Digital, surgiu a necessidade de digitalização de plantas e mapas, a fim de que sejam inseridos naquele sistema ou mesmo impressos para atender às demandas deste Tribunal, a exemplo dos mapas das zonas eleitorais da capital e do interior do estado.

Noutro ponto, as plotagens em vinil destinam-se à melhoria da comunicação visual no edifício sede e respectivo anexo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ITEM	FORMATO	TIPO	QTD
1	1	A0	Plotagens em papel sulfite preto e branco	420
	2		Plotagens em papel sulfite color	60
	3		Plotagens em papel sulfite color chapado	30
	4	A1	Plotagens em papel sulfite preto e branco	360
	5		Plotagens em papel sulfite color	60
	6		Plotagens em papel sulfite color chapado	30
	7	A2	Plotagens em papel sulfite preto e branco	160
	8		Plotagens em papel sulfite color	60
	9		Plotagens em papel sulfite color chapado	20

LOTE	ITEM	FORMATO	TIPO	QTD
	10	A3	Plotagens em papel sulfite preto e branco	160
	11		Plotagens em papel sulfite color	60
	12		Plotagens em papel sulfite color chapado	20
	13	A4	Plotagens em papel sulfite color	60
	14		Plotagens em papel sulfite color chapado	20
2	15	A0	Fotocópias em papel sulfite	120
	16	A1	Fotocópias em papel sulfite	120
	17	A2	Fotocópias em papel sulfite	120
	18	A3	Fotocópias em papel sulfite	80
	19	A4	Fotocópias em papel sulfite color	80
3	20	A0	Digitalização colorida em traço com impressão	20
	21		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	20
	22		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	20
	23		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	100
	24	A1	Digitalização colorida em traço com impressão	20
	25		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	20
	26		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	20
	27		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	40
	28	A2	Digitalização colorida em traço com impressão	10
	29		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	10
	30		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	10

LOTE	ITEM	FORMATO	TIPO	QTD
	31		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	20
4	32	Plotagem em Vinil	Serviço de plotagem - impressão e aplicação de vinil adesivo fosco super calandrado, para diversos usos.	350 M2

CÓDIGO CATSER – 24902

As quantidades apresentadas são estimativas, não se obrigando o Contratante a solicitar todo o quantitativo contratado.

Os tamanhos listados obedecem às normas ABNT e suas medidas são as seguintes:

* A0 - (841x1189)mm
* A1 - (594x841)mm
* A2 - (420x594)mm
* A3 - (297x420)mm
* A4 - (210x297) mm

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A solicitação para a execução do serviço será efetuada sempre que necessária, por meio da emissão de ordem de serviço (OS), durante a vigência do Contrato, observando-se os quantitativos e preços pactuados. O material copiado, digitalizado ou plotado será entregue no edifício sede do Tribunal, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA.

4.2. Para a confecção das fotocópias e das digitalizações, coloridas ou comuns, serão fornecidos desenhos em papel sulfite ou vegetal, que deverão ser devolvidos no momento da entrega do material confeccionado, da mesma forma como forem entregues à Contratada.

4.3. As fotocópias e digitalizações com impressão deverão ser entregues em papel sulfite. As digitalizações sem impressão serão apresentadas em mídia de gravação, em arquivo do tipo PDF.

4.4. Caso seja causado algum dano às plantas originais entregues por este Tribunal, estas deverão ser imediatamente substituídas pela Contratada, nos seguintes casos:

4.4.1. Plantas em arquivos digitais – a Contratada deve restituir ao Tribunal, os arquivos restaurados, em mídia nova, com o conteúdo do arquivo original, no prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da notificação da fiscalização;

4.4.2. Plantas em papel sulfite ou vegetal – a Contratada deve restituir ao Tribunal mídia com a(s) planta(s) danificada(s), desenhadas em Auto Cad, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação da fiscalização.

4.5. A contratada será formalmente comunicada no momento da solicitação dos serviços se a planta fornecida pelo Tribunal for exemplar único.

4.6. O material a ser plotado, fotocopiado ou digitalizado em A0 a A4 será entregue em CD's/DVD´s ou enviado em arquivo eletrônico via *e-mail.* Os CD´s/DVD's deverão ser devolvidos em perfeito estado, no momento da entrega dos materiais confeccionados.

4.7. Caso seja causado algum dano aos CD's/DVD's entregues por este Tribunal, a contratada deverá restituir-lhe unidades virgens similares aos originais.

4.8. Para a realização de plotagens em vinil, a Contratante entregará à Contratada, juntamente com a respectiva ordem de serviço, a arte final com o conteúdo a ser impresso, pessoalmente ou por e-mail, juntamente com documento onde conste nome do setor solicitante, a descrição do serviço solicitado, o nome do fiscal e o local de aplicação da plotagem.

4.9. O prazo para execução dos serviços é de 05 dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço.

4.10. A empresa Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados.

4.11. A aplicação da plotagem do vinil poderá ser realizada em outros locais em que funcione a Justiça Eleitoral em Salvador e região metropolitana, sendo os pedidos mínimos de $2m^2$.

4.12. Os serviços deverão ser executados observando a máxima qualidade de impressão, entendida esta como aquela de qualidade superior às realizadas no modo rascunho e/ou econômico e afins. Também não serão consideradas de máxima qualidade as impressões com borrões, riscos, sujeiras ou linhas não constantes do desenho original. Nestes termos, não serão aceitos aqueles que, a juízo da Seção de Projetos e Obras, não forem julgados em boas condições.

4.13. A Contratada será responsável pelo deslocamento de seus empregados/prepostos para qualquer atividade que diga respeito à execução dos serviços.

4.14. A empresa deverá dispor de acondicionamento próprio para transporte do material, a fim de evitar danos a este.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, no momento da entrega do material confeccionado, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado, observando-se o seguinte:

   1) Dos itens 1 ao 31 - Plantas: neste momento, será verificado se as plantas estão limpas, nítidas, recortadas e dobradas com base no formato A4, e se as digitalizações entregues em mídia estão perfeitas para leitura.
   2) Do item 32 - Plotagem – dar-se-á na entrega e instalação (aplicação) da plotagem.

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 3 dias após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4.9.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço

não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento do serviço durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela fiscalização do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;

f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratada prestará garantia de 90 dias, contados da conclusão do serviço, contra vício de quantidade ou qualidade que o torne inadequado ao fim a que se destina ou lhe diminua o valor.

9. VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

9.2. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA calculado e divulgado pelo IBGE.

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – **2% sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;**

b) Atrasar injustificadamente a devolução dos originais – **5% sobre o valor do material confeccionado, por dia de atraso, até o limite de 5 dias. Após o transcurso deste prazo, a Contratante poderá aplicar a multa de 100% do valor do material confeccionado por cada original não devolvido.**

c) Atrasar injustificadamente a reposição dos originais danificados, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 - **5% sobre o valor do material confeccionado, por dia de atraso, até o limite de 5 dias. Após o transcurso deste prazo, a Contratante poderá aplicar a multa de 100% do valor do material confeccionado por cada original não devolvido;**

d) Inexecução parcial – **25% sobre o valor do serviço não executado,**

e) Inexecução total – **25% sobre o valor total contratado;**

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea "a", a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

10.3 A aplicação da penalidade estabelecida nas alíneas "b" e "c" não afasta a obrigação da devolução ou reposição dos originais, nem a responsabilização civil e criminal pelo fato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamento devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

ANEXO II

(PLANILHA COM SALDO REMANESCENTE)

CONTROLE DAS MEDIÇÕES MENSAIS

LOTE	ITEM	PRANCHA	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE UTILIZADA	VALOR UTILIZADO	SALDO
1	1	A0	Plotagens em papel sulfite preto e branco	420	R$ 1.900,00	R$ 4,52	11	R$ 49,76	R$ 1.850,24
	2		Plotagens em papel sulfite color	60	R$ 410,00	R$ 6,83	45	R$ 307,50	R$ 102,50
	3		Plotagens em papel sulfite color chapado	30	R$ 410,00	R$ 13,67	0		R$ 410,00
	4	A1	Plotagens em papel sulfite preto e branco	360	R$ 1.400,00	R$ 3,89	20	R$ 77,78	R$ 1.322,22
	5		Plotagens em papel sulfite color	60	R$ 250,00	R$ 4,17	26	R$ 108,33	R$ 141,67
	6		Plotagens em papel sulfite color chapado	30	R$ 250,00	R$ 8,33	0		R$ 250,00
	7	A2	Plotagens em papel sulfite preto e branco	160	R$ 300,00	R$ 1,88	14	R$ 26,25	R$ 273,75
	8		Plotagens em papel sulfite color	60	R$ 150,00	R$ 2,50	13	R$ 32,50	R$ 117,50
	9		Plotagens em papel sulfite color chapado	20	R$ 130,00	R$ 6,50	0		R$ 130,00
	10	A3	Plotagens em papel sulfite preto e branco	160	R$ 70,00	R$ 0,44	0		R$ 70,00
	11		Plotagens em papel sulfite color	60	R$ 80,00	R$ 1,33	0		R$ 80,00
	12		Plotagens em papel sulfite color chapado	20	R$ 40,00	R$ 2,00	0		R$ 40,00
	13	A4	Plotagens em papel sulfite color	60	R$ 40,00	R$ 0,67	0		R$ 40,00
	14		Plotagens em papel sulfite color chapado	20	R$ 23,00	R$ 1,15	0		R$ 23,00
2	15	A0	Fotocópias em papel sulfite	120	R$ 500,00	R$ 4,17	0		R$ 500,00
	16	A1	Fotocópias em papel sulfite	120	R$ 470,00	R$ 3,92	0		R$ 470,00
	17	A2	Fotocópias em papel sulfite	120	R$ 250,00	R$ 2,08	0		R$ 250,00
	18	A3	Fotocópias em papel sulfite	80	R$ 55,00	R$ 0,69	0		R$ 55,00
	19	A4	Fotocópias em papel sulfite color	80	R$ 70,00	R$ 0,88	0		R$ 70,00
3	20	A0	Digitalização colorida em traço com impressão	20	R$ 100,00	R$ 5,00	0		R$ 100,00
	21		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	20	R$ 150,00	R$ 7,50	0		R$ 150,00
	22		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	20	R$ 130,00	R$ 6,50	0		R$ 130,00
	23		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	100	R$ 450,00	R$ 4,50	0		R$ 450,00
	24	A1	Digitalização colorida em traço com impressão	20	R$ 78,00	R$ 3,90	0		R$ 78,00
	25		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	20	R$ 150,00	R$ 7,50	0		R$ 150,00
	26		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	20	R$ 130,00	R$ 6,50	0		R$ 130,00
	27		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	40	R$ 140,00	R$ 3,50	0		R$ 140,00
	28	A2	Digitalização colorida em traço com impressão	10	R$ 54,00	R$ 5,40	0		R$ 54,00
	29		Digitalização colorida chapado + 50% do papel, com impressão	10	R$ 40,00	R$ 4,00	0		R$ 40,00
	30		Digitalização colorida chapado - 50% do papel, com impressão	10	R$ 30,00	R$ 3,00	0		R$ 30,00
	31		Digitalização traço ou chapado, sem impressão, gravado em mídia	20	R$ 79,00	R$ 3,95	0		R$ 79,00
TOTAL					**R$ 8.329,00**			**R$ 602,12**	**R$ 7.726,88**